



**LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 62/2021 QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §3º, do Art. 8º, da Lei Complementar n.º 062, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º. ....**

**[...]**

**§3º** - A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à rescisão do vínculo do servidor com o Município de São José dos Quatro Marcos - MT.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de Outubro de 2025.

  
**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
Prefeito Municipal